



**EDITAL**

**CRENCIAMENTO Nº 005/2025**  
**Processo Administrativo nº 094/2025**

**OBJETO:** Chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do município de itaguatins/to, conforme programa brasil sorridente atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

**PRAZO DO CRENCIAMENTO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este credenciamento terá sua vigência por prazo indeterminado a contar da data da sua publicação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato. Tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados.

A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 10/11/2025.

A abertura da Primeira sessão será dia 11/11/2025 as 09:00hrs

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data da primeira sessão, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

**LOCAL, DATA DE INÍCIO E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Endereço: Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO, localizada na Rua Coronel Augusto Bastos, Nº 1079, Centro, Itaguatins – TO.  
A partir do dia 29/10/2025.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** MARCELO SILVA DE OLIVEIRA



**CRENCIAMENTO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADM. Nº: 078/2025**

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO, localizada na Rua Coronel Augusto Bastos, Nº 1079, Centro, Itaguatins – TO, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº 058/2025 de 19 de Fevereiro de 2025, realizara Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e demais normas atinentes à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Chamamento público para fins de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do município de Itaguatins/TO, conforme programa brasil sorridente atendendo as necessidades do fundo municipal de saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a Administração;
- c) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo município de Itaguatins;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- e) As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- f) Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- g) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 6º, inciso V da Lei nº 14.133/21);
- h) Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados ao órgão responsável pelo presente credenciamento;
- l) Pessoas físicas não empresárias
- J) Cooperativas médicas que, pela natureza da prestação do serviço, possam configurar vínculo empregatício, nos termos da Súmula 281 do TCU.;

4. DO CRENCIAMENTO:

4.1. O interessando em ser credenciado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**A Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Credenciamento nº 005/2025**  
**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA EMPRESA**  
**INTERESSADA)**  
**CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação que serão encaminhados no envelope Lacrado:

4.13. Habilitação Jurídica:

4.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.14. Econômico-Financeira:

4.14.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. Quando se tratar de empresas que estejam em Recuperação Judicial ou



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50**



Extrajudicial, deverá apresentar certidão Positiva com Efeito de Negativa. O Agente de Contratação poderá diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101. de 2005.

4.14.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste Termo de Referência.

**4.15. Qualificação Técnica:**

4.15.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.15.2. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.15.3. Comprovante de Registro no CRO- Conselho Regional ou Federal de Odontologia do responsável pela empresa em prótese dentária.

4.15.4. Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Odontologia

**5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. O Credenciamento contará com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sua totalidade.

5.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

5.3. O agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

5.4. Após recebimento da documentação, o Agente de Contratação, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

5.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/ME Nº.01.395.458/0001-50**



- 5.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.
- 5.7. Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 5.8. Compete ao titular da pasta, homologar o credenciamento.
- 5.9. A habilitação no credenciamento não garante direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme demanda do Município, observada a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica e os critérios objetivos previstos neste edital

**6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

- 6.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 6.2. A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.
- 6.3. A comprovação de experiência poderá ser através de declaração emitido por órgãos públicos que o interessado em se credenciar atuou.
- 6.4. A análise curricular /documental compreende:
- a) A veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas.
  - b) Regularidade do CNPJ e apresentação correta dos documentos solicitados.
  - c) A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de credenciados, até a data prevista no edital, com nova abertura no prazo de 06 (seis) meses após o primeiro chamamento, e de acordo com a demanda de especialidades nas unidades de saúde, cuja capacidade técnica do profissional se enquadre.
  - d) A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma proporcional, isonômica e alternada, conforme escala, lotação ou necessidade específica, respeitando os critérios previamente estabelecidos neste edital.

**7. DOS RECURSOS**

- 7.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação.
- 7.2. O recurso poderá ser encaminhado no email da comissão de licitação [cpl.itaguatins2025@gmail.com](mailto:cpl.itaguatins2025@gmail.com).
- 7.3. São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica.
- 7.4. Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou automática por parte da Prefeitura Municipal de Itaguatins, sendo a contratação efetiva condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à adequação do profissional ou empresa credenciada à natureza específica da demanda, conforme critérios objetivos previamente definidos neste edital.
- 7.6. A convocação para execução dos serviços será realizada sempre com base na isonomia, transparência e no interesse público, sem que haja prejuízo aos demais credenciados, que poderão ser chamados conforme novas necessidades do Município e critérios definidos nesse edital.
- 7.7. Durante a vigência do Credenciamento os credenciados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/ME Nº 01.395.458/0001-50**



por ocasião do procedimento de credenciamento.

7.8. O não cumprimento injustificado do quantitativo mínimo de plantões poderá ensejar o descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O Candidato credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

7.10. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste edital, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado.

7.10.1. O Credenciado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

7.10.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

7.10.3. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação do Candidato na última posição da ordem de credenciados da categoria profissional que tenha sido qualificado;

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no edital.

9.2. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do ato da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.3. Para a assinatura do contrato o credenciado poderá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

9.4. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

9.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/ME Nº 01.395.458/0001-50**



9.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.7. A Contratação dos credenciados será para a prestação de serviços a qual foi credenciado, conforme Anexo I.

9.8. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

9.9. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato, no ato da assinatura do contrato.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins/TO, conforme dados constantes do contrato. Os recibos deverão ser atestados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

10.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### 11. DO DESCREDENCIAMENTO/ DA RESCISÃO

11.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

11.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

e) Nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.



- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
- i) Pela paralisação da execução dos serviços, por parte do contratado, sem motivo justificado ou prévia comunicação em tempo hábil para que a Secretaria possa realizar a devida substituição, sendo aplicada as sanções administrativas.
- j) Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, conforme disposto no art. 155 da Lei 14.133/21. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

- I - Advertência;
- II - Multa de até 10% sobre o valor dos serviços contratados e não prestados ou prestados irregularmente, proporcionalmente ao dano causado.;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V- Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- VI - Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

12.2. O contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 14.133/21, bem como na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3. O CONTRATADO será penalizado com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à seguinte penalidade, garantido a defesa prévia:

- a) Multa de até 10% sobre o valor dos serviços efetivamente contratados e não prestados ou prestados irregularmente, proporcionalmente ao dano causado;

11.5. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/ME Nº 01.395.458/0001-50**



credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Itaguatins/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal.

14.6. Dessa forma, será permitida a regularização fiscal da ME ou EPP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da comunicação da irregularidade, conforme art. 43 da referida lei, desde que a irregularidade não seja impeditiva para a contratação nos moldes do edital.

14.7. As demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006 aplicam-se no que forem compatíveis com a natureza do presente credenciamento e desde que não comprometam a qualidade da prestação dos serviços públicos, resguardando-se o interesse da Administração Pública.

14.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.9. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.10. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela Administração.

14.11. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

14.12. A contratação de credenciados ocorrerá conforme demanda, especialidade e disponibilidade orçamentária, sem limitação prévia de vagas, salvo justificativas técnicas fundamentadas.

14.13. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação total do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.12 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Súmula 473 do STF.

14.13 Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/MF N°.01.395.458/0001-50**



Itaguatins - TO, 28 de outubro de 2025.

**MARCELO SILVA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação



ANEXO I  
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/  
2025

NOME/Razão Social: .....

CNPJ:.....

Endereço:.....

Telefone: .....

E-mail: .....

Dados Bancários: .....

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços conforme quadro abaixo, pelo que **apresento proposta para o seguinte:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200	R\$ 363,50	R\$ 72.700,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200	R\$ 363,50	R\$ 72.700,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	200	R\$ 363,50	R\$ 72.700,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	200	R\$ 363,50	R\$ 72.700,00
5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMENTO)	200	R\$ 363,50	R\$ 72.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 363.500,00

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento epigrafado para análise e aprovação.

Nestes  
termos,  
Pede  
deferiment  
o.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representant  
e: Cargo:

.....



**ANEXO II**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° \_\_\_\_\_  
e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei  
14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não  
emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

....., inscrito no CNPJ  
nº..... por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº.....e do CPF nº. , **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do  
Edital acima referido.

Local e Data:

---

Representante Legal (com  
carimbo da empresa)

**ANEXO IV**



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

**Declaramos**, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo- nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data:

---

Representante Legal (com  
carimbo da empresa)



ANEXO V

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUATINS/TO e \_\_\_\_\_.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUATINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede Rua Frederico Morbach, S/N, Centro, Itaguatins, TO, CEP 77920-000, Brasil, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 11.489.909/0001-71, neste ato representado pelo seu Gestor, a senhora **KARLEN JOSIE DE SOUSA GUERRA NORTE**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 625.508XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Itaguatins/TO, neste ato denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente **CRENCIAMENTO**, sujeitando-se **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda ao Decreto Municipal nº 11.720 de 23 de fevereiro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente **CRENCIAMENTO** tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO, CONFORME PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..
2. Este **CRENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº 05/2025**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(\_\_\_\_\_). No valor **CRENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS  
CNPJ/ME Nº 01.395.458/0001-50



equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1. O **CRENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura.

2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CRENCIAMENTO**. Até XXXXX de XXXXXXXXXX de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3. A **CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CRENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do **CREENCIAMENTO**.

4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREENCIAMENTO**, obrigando-se a **CREENCIADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentaria: 04.11.10.301.0010.2.112 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Ficha 00193; Elemento de despesa 3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

Deverá a **CREENCIADA** observar, também, o seguinte:

- 1.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREENCIANTE** durante a vigência deste **CREENCIAMENTO**;
- 2.Este **CREENCIAMENTO** poderá ser alterado nos casos previstos no da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CREENCIANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CREENCIAMENTO**.
- 3.Durante a sua vigência o **CREENCIAMENTO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CREENCIANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- 4.A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CREENCIAMENTO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das



medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do **CRENCIAMENTO** designado pela **CRENCIANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a **CRENCIANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CRENCIAMENTO**, a **CRENCIANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A **CRENCIADA** está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste **CRENCIAMENTO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CRENCIADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CRENCIAMENTO**, a Administração do **CRENCIANTE** ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CRENCIAMENTO**, no caso de inexecução total do objeto **CRENCIADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CRENCIANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CRENCIADA** que:

a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste



**CRENCIAMENTO;**

- b. Não manter a proposta, injustificadamente;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução deste **CRENCIAMENTO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CRENCIADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CRENCIANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

1. A inexecução total ou parcial deste **CRENCIAMENTO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2. A rescisão deste **CRENCIAMENTO** poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CRENCIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CRENCIANTE**;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaguatins – Tocantins, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CRENCIAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXX, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde Gestora  
do Fundo Municipal de Saúde

**CRENCIADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_  
CPF:\_\_\_\_

**ANEXO VI**



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

### CONTRATO Nº XXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUATINS, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUATINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede Rua Frederico Morbach, S/N, Centro, Itaguatins, TO, CEP 77920-000, Brasil, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 11.489.909/0001-71, neste ato representado pelo seu Gestor, a senhora **KARLEN JOSIE DE SOUSA GUERRA NORTE**, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 625.508XXXXXXXX, residente e domiciliado no Município de Itaguatins/TO, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ** sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CRM sob nº XXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico (a), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.720 de 23 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO, CONFORME PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



2. Este **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 005/FMS/2024 e da Inexigibilidade de Licitação Nº XXXXXX/25.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. No valor **CONTRATADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos **CONTRATOS** de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos **CONTRATADOS**, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:**



1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CONTRATO** por um período de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.
3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

#### ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentaria: 04.11.10.301.0010.2.112 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; Ficha 00193; Elemento de despesa 3.3.90.39.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste **CONTRATO**;
2. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.
3. Durante a sua vigência o **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente
4. autorizado para tal, representando o **CONTRATANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e



externo

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS**  
**CNPJ/MF Nº.01.395.458/0001-50**



5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do **CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a **CONTRATANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**Parágrafo Único:** A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à d.



d. Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;

- d. Prova De Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto **CONTRATADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- I- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III- Comportar-se de modo inidôneo;
- IV- Fizer declaração falsa;



V- Cometer fraude fiscal;

VI- Falhar ou fraudar na execução deste **CONTRATO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão, ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaguatins/TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itaguatins - Tocantins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXXX.

XXXXXXXXXXXX  
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo  
Municipal de Saúde

**CRENCIADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_  
CPF: \_